

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – E-mail: cmbrejosanto@iq.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/22 - de 17 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 17/03/2022
As 10:30
Heitor
Servidor(a)

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Município de Brejo Santo - Ceará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 02 (duas) Procuradoras Adjuntas e 01 (uma) Coordenadora (Advogada). As Procuradoras serão designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria;

§2º. A Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, graduada na área de direito e ciências jurídicas com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cargo comissionado com carga horária de 20 horas semanais e com vencimento básico de 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – E-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

Art. 4º. A Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção do Presidente:

I – fornecer relatórios sobre denúncia de violência e discriminação contra a mulher;

II – prestar assistência jurídica a Procuradoria;

III – verificar a veracidade das denúncias apresentadas;

IV – examinar e opinar em questões relativas a direitos e deveres da Procuradoria;

V – acompanhar todos os atos relativos a Procuradoria;

VI – representar a Procuradoria junto a órgãos e entidades competentes.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Brejo Santo – Ceará.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

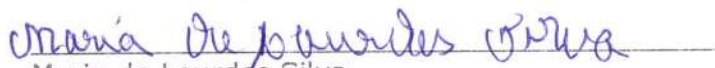
Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, em 17 de março de 2022.

MESA DIRETORA:


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente


João Batista de França Sales
Vice-presidente


João Paulo Feitosa Caitano
1º. Secretário


Maria de Lourdes Silva
2ª. Secretária